



Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD II

DIRETRIZ DE PAISAGISMO – DIPA 20/2023 – Q 101 PRAÇA

Processo SEI nº 00390-00008862/2023-11
Elaboração: Alecsandro de Andrade – Diretor (Dicad II/Cogest/Sudec/Seaduh/Seduh)
Cooperação: Rafaela Silva Marques – Assessora (Sudec/Seaduh/Seduh)
Supervisão: Andréa Mendonça de Moura – Subsecretária (Sudec/Seaduh/Seduh)
Interessado: DIEIV
Endereço: Q 101 PRAÇA TIÊ, Praça – Região Administrativa de Águas Claras – RA-AC

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela ● Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. As diretrizes referentes a paisagismo, denominadas Diretrizes de Paisagismo – DIPA, orientam a elaboração de projetos de paisagismo de praças e Espaços Livres de Uso Público – ELUPs, com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade e mobiliários, sem alteração ou criação de unidades imobiliárias ou alteração de sistema viário;

1.3. A elaboração desta Diretriz de Paisagismo – DIPA foi motivada por solicitação da Diretoria de Gestão do EIV – DIEIV, por meio do Processo SEI 00390-00008694/2020-11, “a fim de nortear a elaboração do Projeto de Paisagismo - PSG para requalificação urbana da área pública da Praça situada na Quadra 101 com a Rua 4 Norte (Praça dos Food Trucks), de responsabilidade do empreendedor compromissário do TC 06/2020”;

1.4. As Diretrizes de Paisagismo têm fundamento na ● Portaria nº 97, de 27 de

setembro de 2022, que “Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório”;

1.5. Este documento define: diretrizes gerais, diretrizes específicas de sistema viário, estacionamentos, calçadas, sinalização, paisagismo, iluminação, mobiliário urbano, redes de infraestrutura e disposições finais;

1.6. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 20/2023 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB) e no Geoportal;

1.7. A localização da poligonal da área objeto desta DIPA encontra-se indicada na Figura 1;

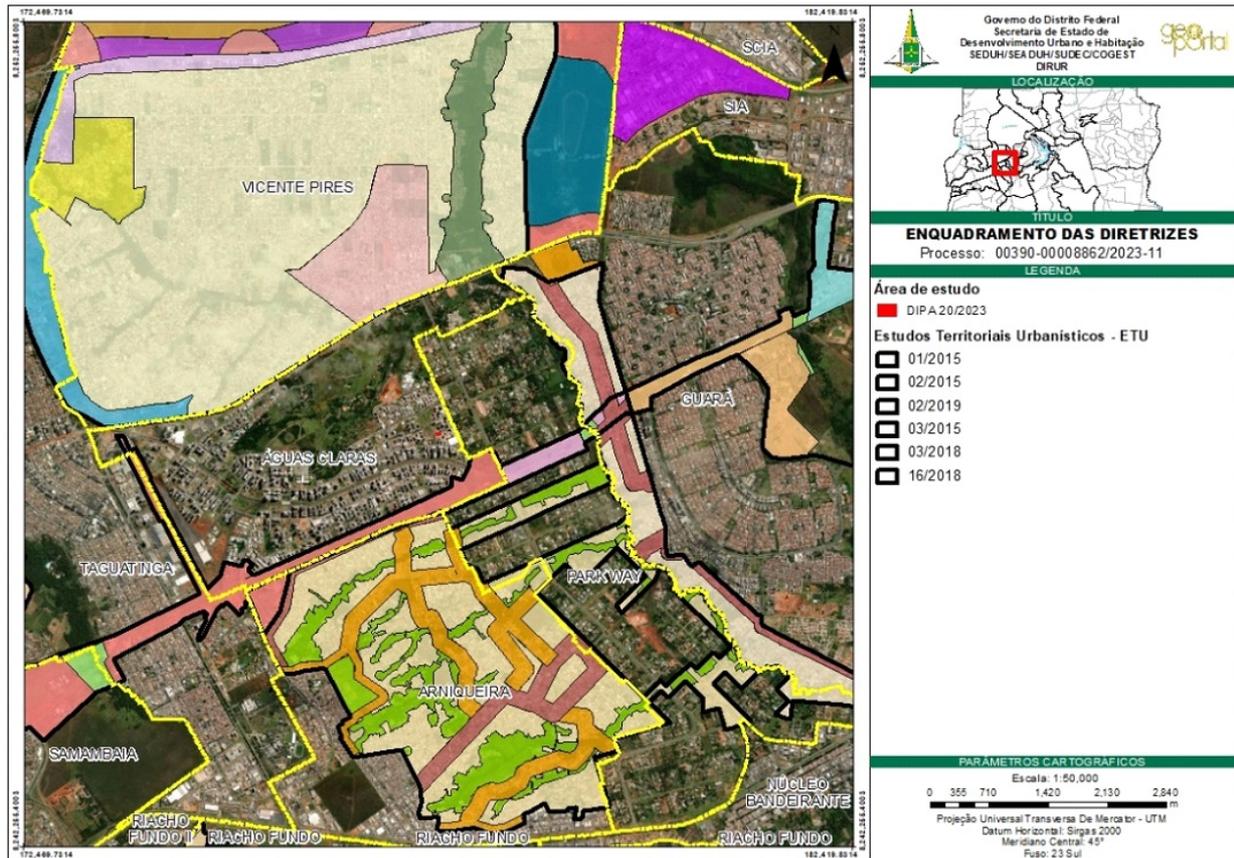


Figura 1: Poligonal da área em estudo

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e na análise do projeto de paisagismo referente à definição de tratamento paisagístico para a Praça, situada na Quadra 101 com a Rua 4 Norte, de responsabilidade do empreendedor compromissário do TC 06/2020;

2.2. São definidas diretrizes gerais, bem como diretrizes específicas referentes a sistema viário, estacionamentos, calçadas, sinalização, paisagismo, iluminação, mobiliário urbano e redes de infraestrutura;

2.3. Essas diretrizes buscam apontar soluções que:

2.4. Promovam melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo para a qualidade da mobilidade urbana;

2.5. Valorizem e qualifiquem o espaço público e a paisagem urbana;

- 2.6. Incentivem a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.7. Garantam acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.8. Incentivem o equilíbrio entre o quantitativo de áreas verdes e pavimentadas, de modo a atender às necessidades da população local, com sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.9. Promovam conforto, segurança e qualidade de vida para a população;

3. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT

3.1. A área em estudo está inserida na Zona Urbana Consolidada (ZUC – 3), conforme Figura 2, cuja descrição e orientação para seu desenvolvimento constam dos arts. 72 e 73. Essa Zona integra a Macrozona Urbana;

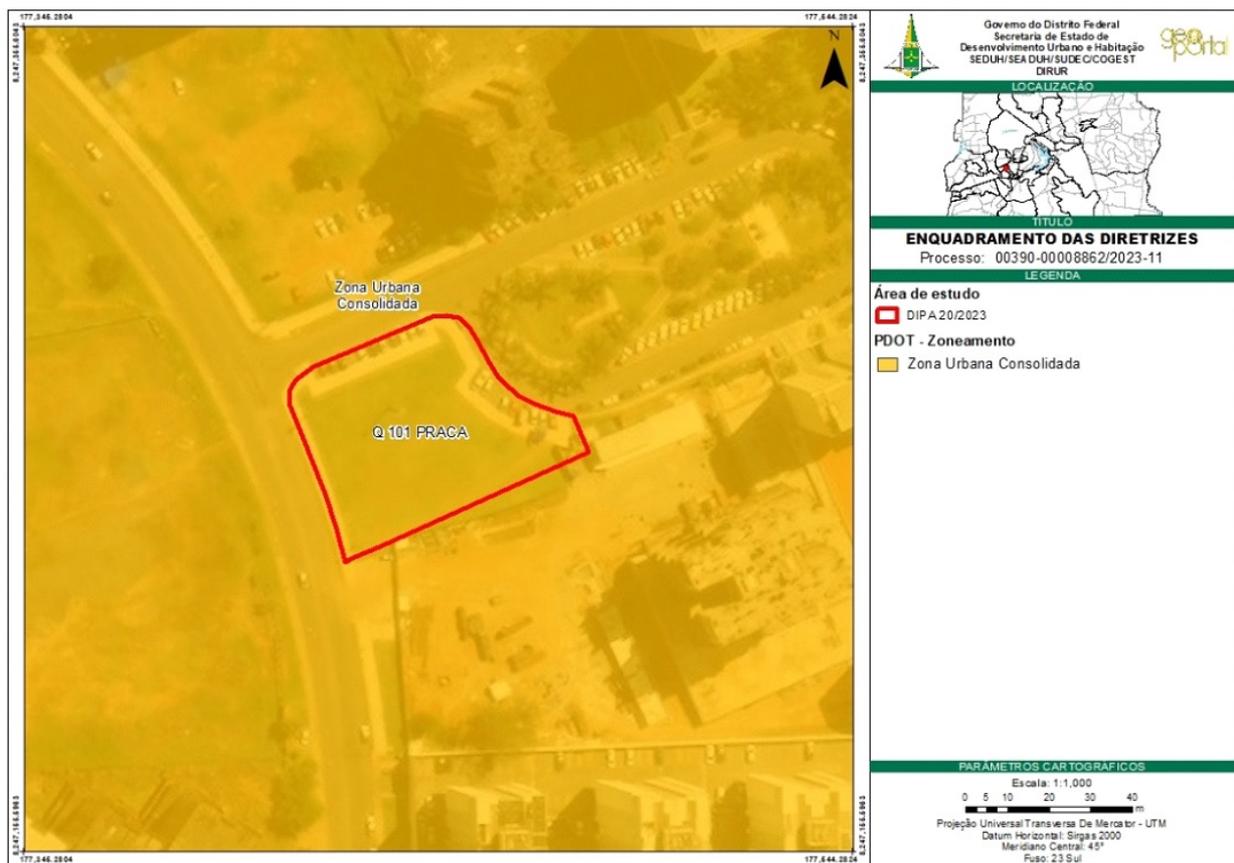


Figura 2: Enquadramento da área em estudo no Zoneamento do PDOT

Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

Parágrafo único. Integram esta Zona, conforme Anexo I, Mapa 1A:

[...]

IX – áreas urbanas do Guará;

[...]

Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes

diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;

[...]

3.2. O coeficiente de aproveitamento máximo para a Zona Urbana Consolidada é igual a 9, segundo o art. 42, inciso IV. No entanto, o §6º estabelece que os valores dos coeficientes devem ser revistos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, observados os coeficientes máximos estabelecidos por zona urbana;

3.3. Em relação à quantidade de habitantes, o PDOT define em seu Anexo III – Mapa 5 – Densidades Demográficas, que a região onde se localiza a área em estudo deve ter alta densidade, Figura 3:

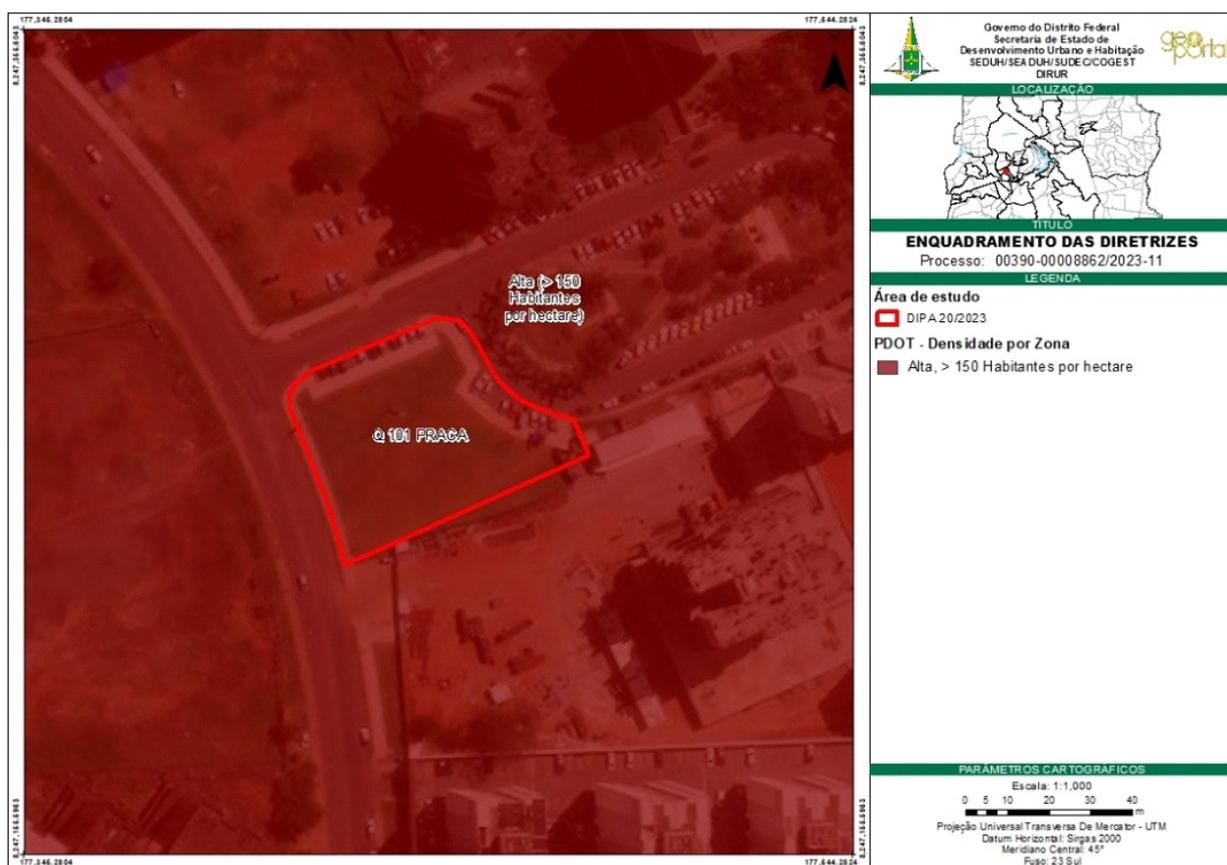


Figura 3: Densidade prevista para a área em estudo

3.4. No entanto, no caso de que trata esta DIPA, não cabe o cálculo de densidade populacional prevista pelo PDOT;

4. PLANO DIRETOR LOCAL – PDL

4.1. A área se encontra dentro da poligonal do PDL de Taguatinga, Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, sendo parte integrante das diretrizes gerais para os projetos urbanísticos que devem seguir o disposto nos Artigos 108 e 109:

Art. 108 - Os projetos urbanísticos obedecerão às seguintes diretrizes básicas:

- I - racionalizar o uso das áreas públicas;
 - II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer, cultura e esporte;
 - III - garantir o percentual mínimo de dez por cento da área pública com tratamento permeável;
 - IV - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista no projeto;
 - V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;
 - VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações.
- Art. 109 - As áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas, com registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida.

5. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

5.1. Parte da área de que trata esta Diretriz está inserida na poligonal de Influência Indireta do empreendimento Manhattan Shopping, estipulada pela Comissão Permanente de Análise – CPA/EIV, conforme Figura 4;

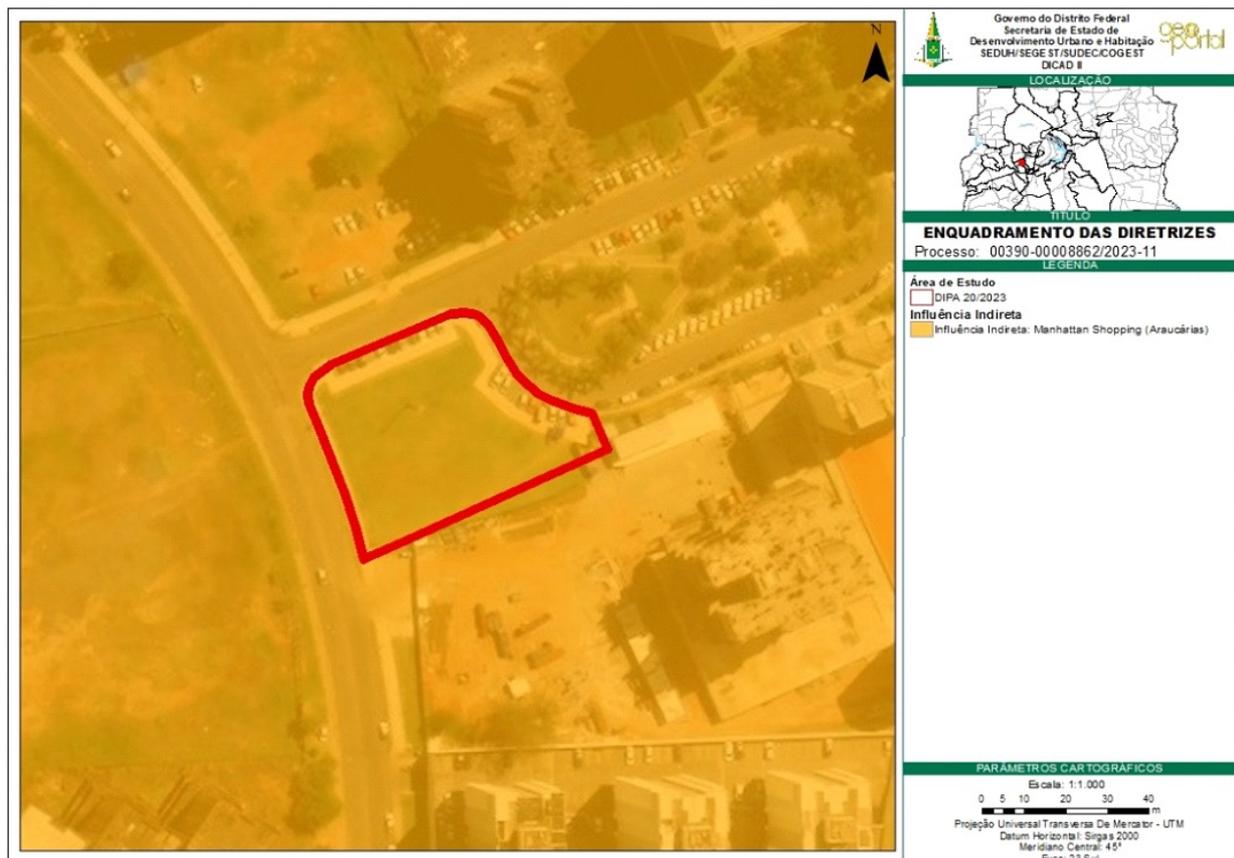


Figura 4: Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

6. PROJETOS URBANÍSTICOS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

6.1. A área desta Diretriz é abrangida pelo projeto de parcelamento CST AC URB 234/92, Figura 5;

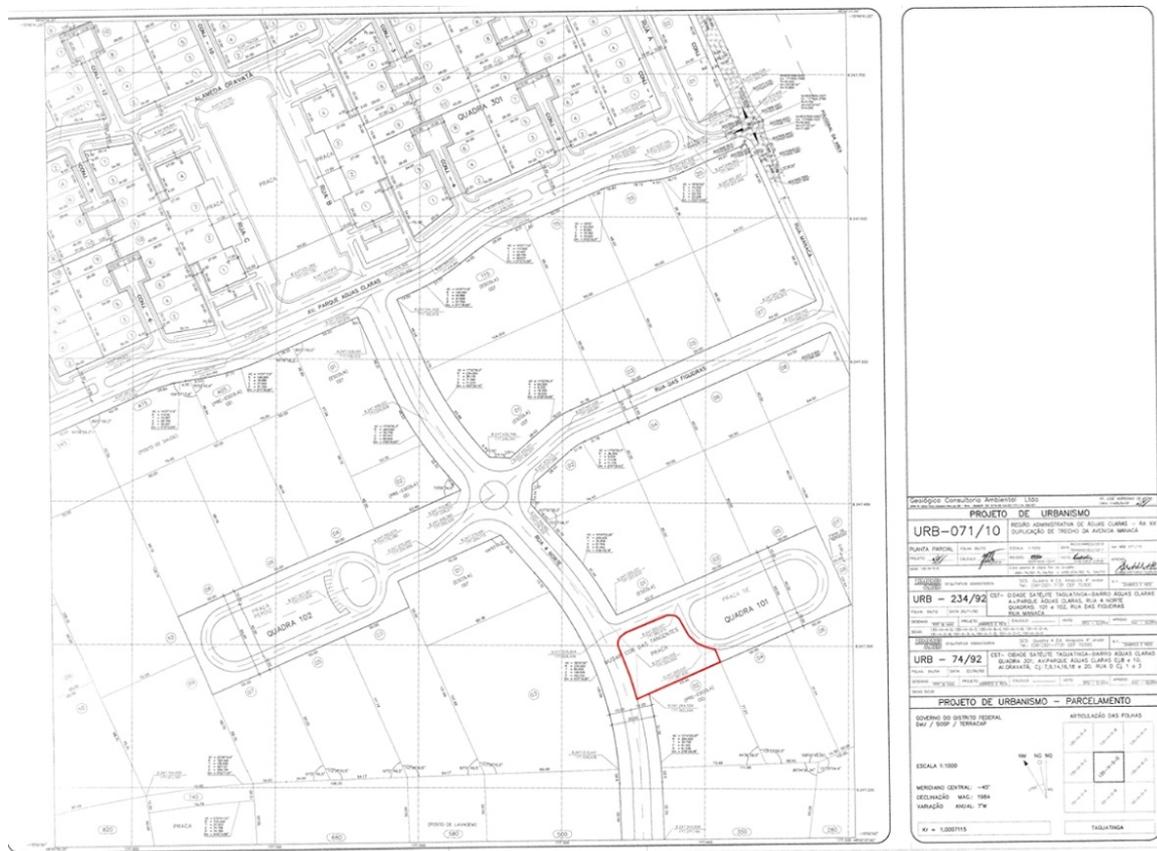


Figura 5: Poligonal da Diretriz na CST AC URB 234/92

6.2. À luz da LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 DE JANEIRO DE 2019, alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 1.007, DE 28 DE ABRIL DE 2022, os lotes inseridos na poligonal da Diretriz são, em sua maioria, categorizados como RE 3, CSIIR 2 e Inst EP, cuja caracterização consta no Art. 5º da LUOS:

Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

I - UOS RE - Residencial Exclusivo, onde é permitido o uso exclusivamente residencial e que apresenta 3 subcategorias:

[...]

c) RE 3 - onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos ou habitação multifamiliar em tipologia de casas combinada ou não com a tipologia de apartamentos;

[...]

III - UOS CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:

[...]

c) CSIIR 3 - localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos ou próxima a áreas industriais e ocorre em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária principal do Distrito Federal, sendo de abrangência regional;

[...]

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;

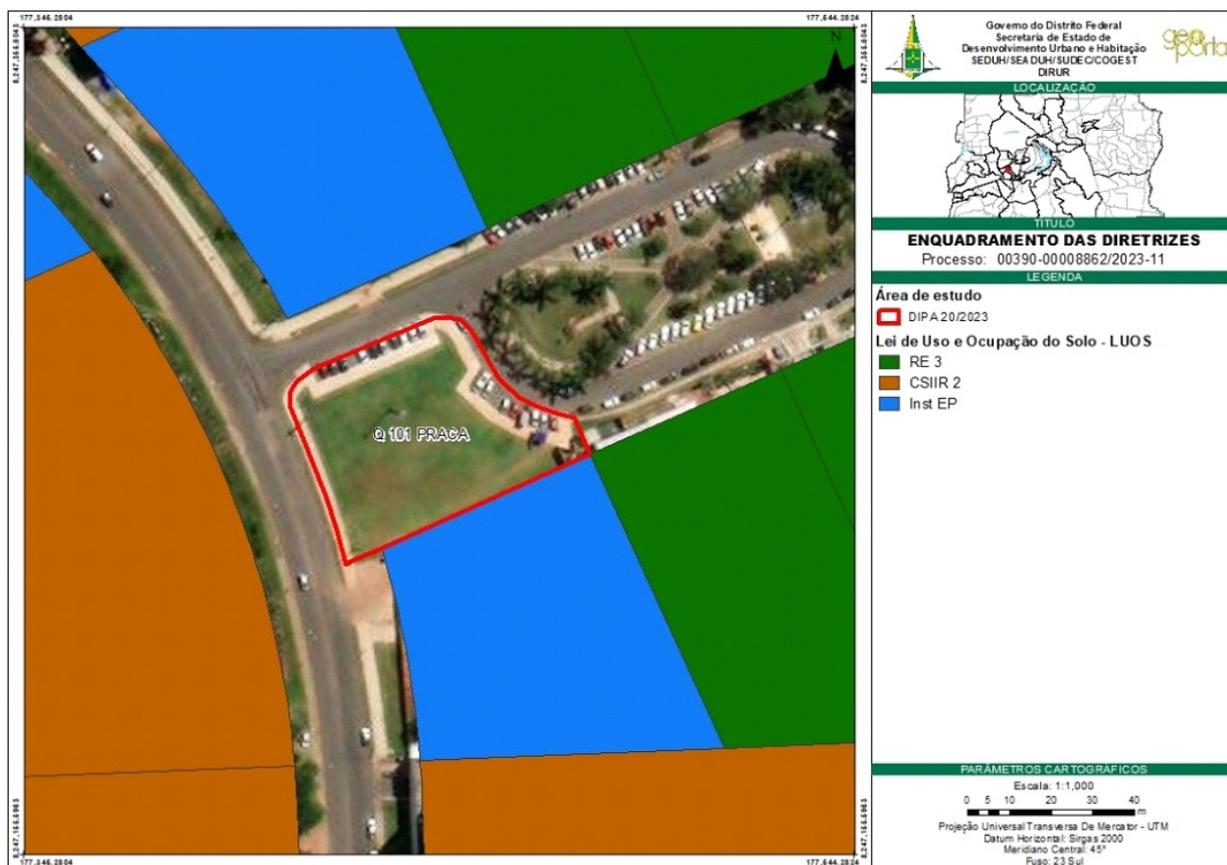


Figura 6: Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS

7. ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – ZEE

7.1. A Lei nº 6.299, de 29 de janeiro de 2019 “Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.”, e de acordo com o seu art. 1º, parágrafo único, “é um zoneamento de riscos, tanto ecológicos quanto socioeconômicos”, que deve ser considerado para a definição de zoneamentos de usos, no planejamento e gestão do território. Assim, o Distrito Federal foi dividido em duas zonas, que por sua vez, foram divididas em subzonas;

7.2. A área em estudo insere-se na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 – SZDPE 3 (Figura 7). Essa subzona compõe a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE, cujas características constam dos arts. 11 e 13;

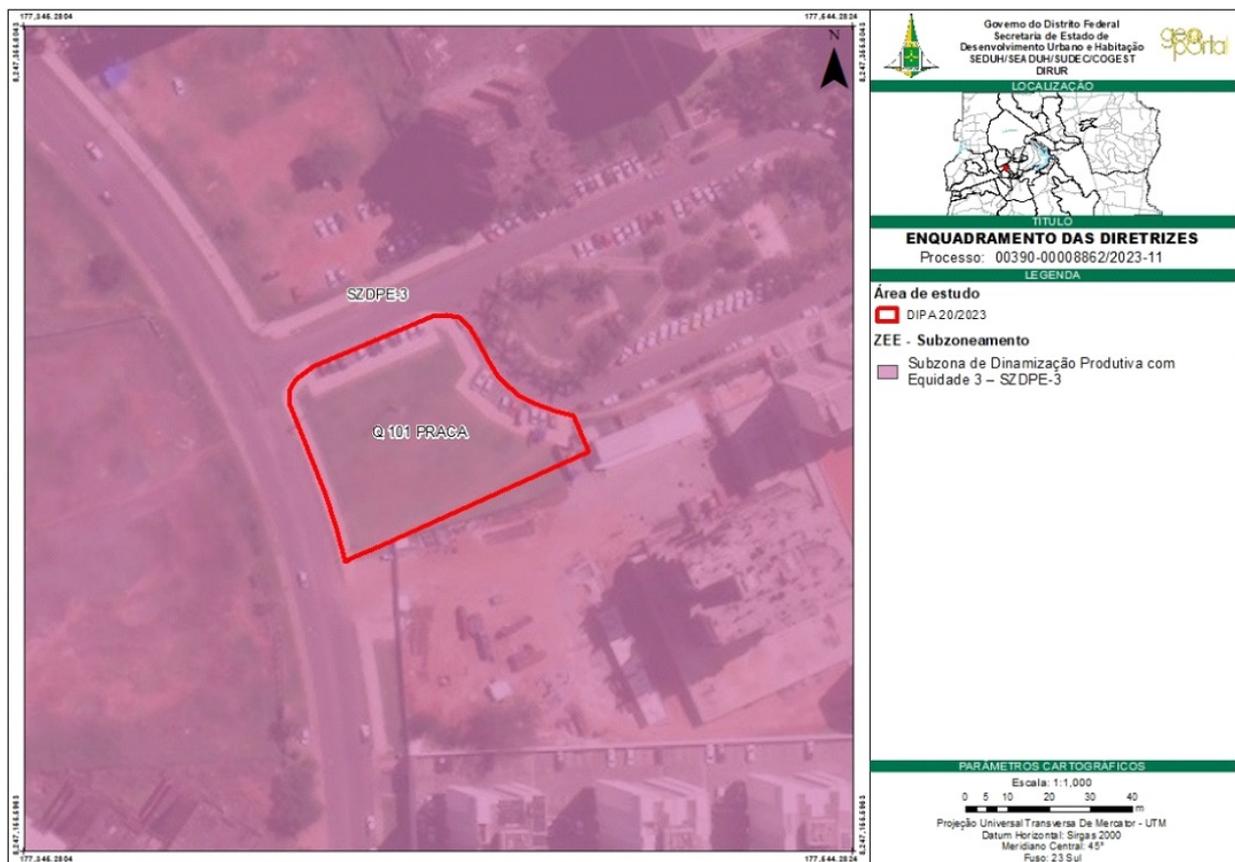


Figura 7: Classificação da área em estudo à luz do ZEE-DF

Art. 11. O território do Distrito Federal fica organizado em Zonas Ecológico-Econômicas com características ambientais, sociais e econômicas próprias, definidas a partir das unidades hidrográficas, dos corredores ecológicos, dos riscos ambientais e das dinâmicas sociais e econômicas a elas inerentes, conforme o Mapa 1 do Anexo Único, da seguinte forma:

I - Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos - ZEEDPSE, destinada a assegurar atividades produtivas que favoreçam a proteção do meio ambiente, a conservação do Cerrado remanescente e a manutenção do ciclo hidrológico;

II - Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE, destinada a diversificar as bases produtivas do Distrito Federal com inclusão socioeconômica compatível com os riscos ecológicos e com os serviços ecossistêmicos. (Grifo nosso)

Art. 13. A ZEEDPE está subdividida nas seguintes subzonas:

[...]

III - Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 - SZDPE 3, destinada à promoção da integridade ecológica do Lago Paranoá e de seus córregos tributários, com a garantia de quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá para usos múltiplos, por meio do controle da impermeabilização do solo e da proteção de nascentes, mediante o aporte de infraestrutura de saneamento ambiental; e ao desenvolvimento de atividades NI, N2 e N3, prioritariamente; (grifo nosso)

[...]

Parágrafo único. As subzonas da ZEEDPE constam do Mapa 3

do Anexo Único.

Art. 14. As diretrizes gerais das zonas e as específicas das subzonas devem orientar e fundamentar a elaboração e implementação de políticas, programas, projetos, obras e investimentos públicos e privados no Distrito Federal.
[...]

7.3. A poligonal está relacionada com os Riscos Ecológicos levantados pelo ZEE-DF. A. Riscos Ecológicos Co-localizados – alto ou muito alto (Figura 8); B. riscos ecológicos de perda de área de recarga de aquífero – Médio (Figura 9); C. Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo (Figura 10); D. riscos ecológicos de contaminação do subsolo – Alto (Figura 11); E. Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo (Figura 12);

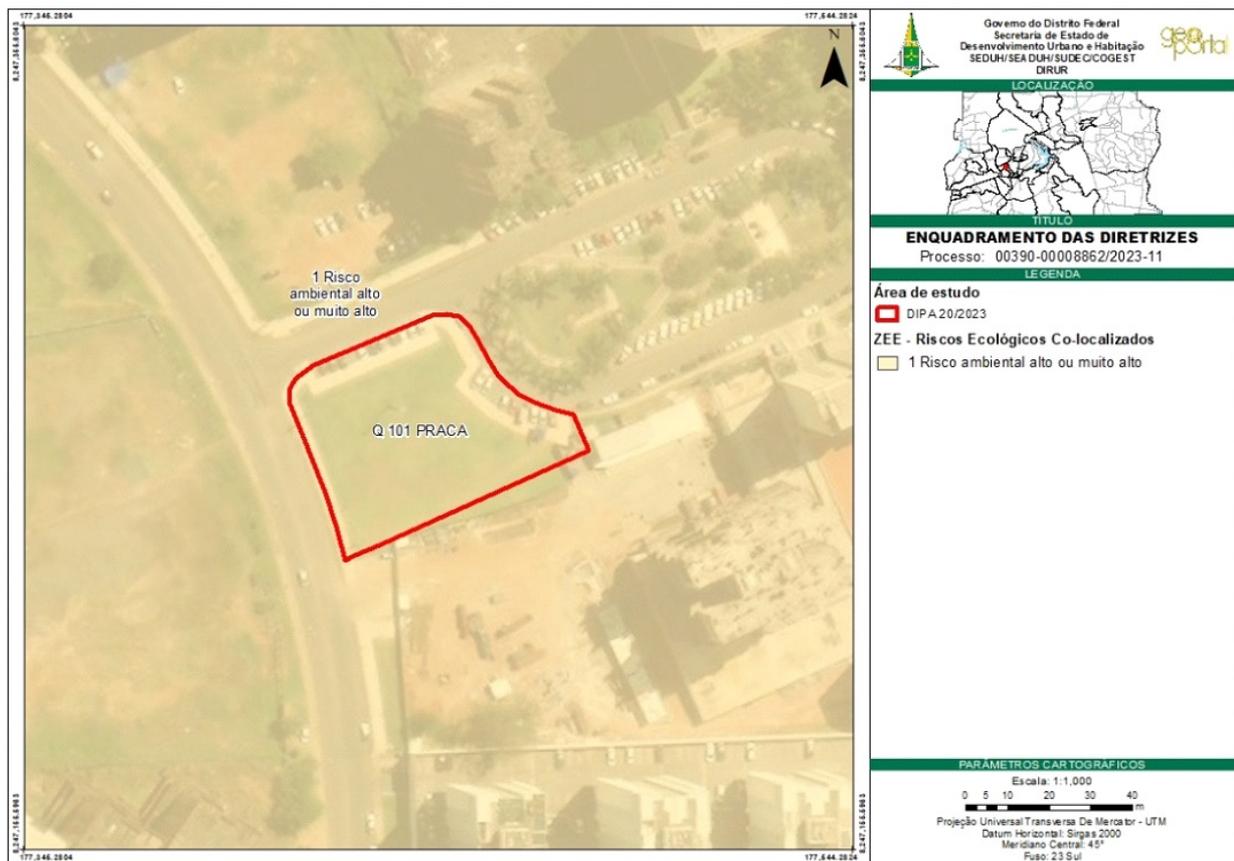


Figura 8: Riscos Ecológicos Co-localizados – Alto ou muito alto

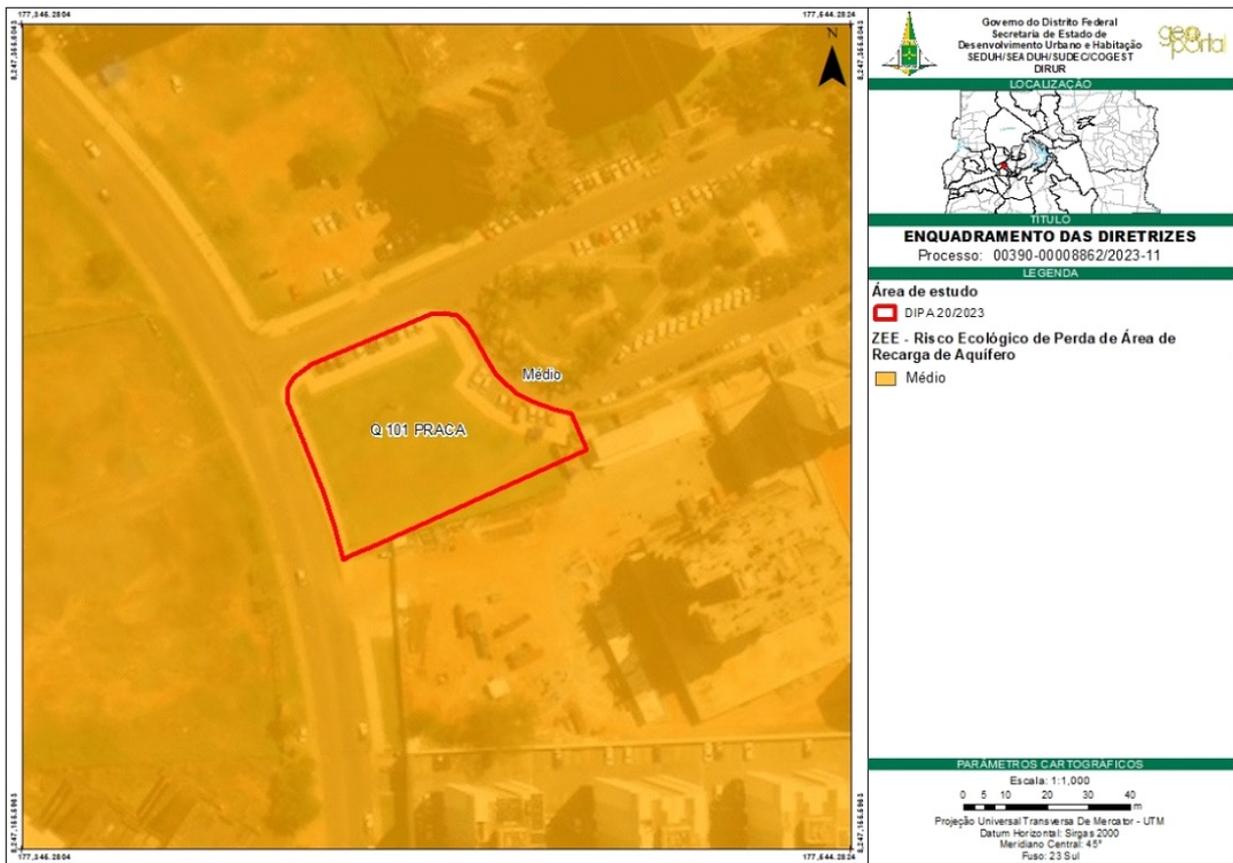


Figura 9: Risco Ecológico de Perda de área de Recarga de Aquífero – Médio

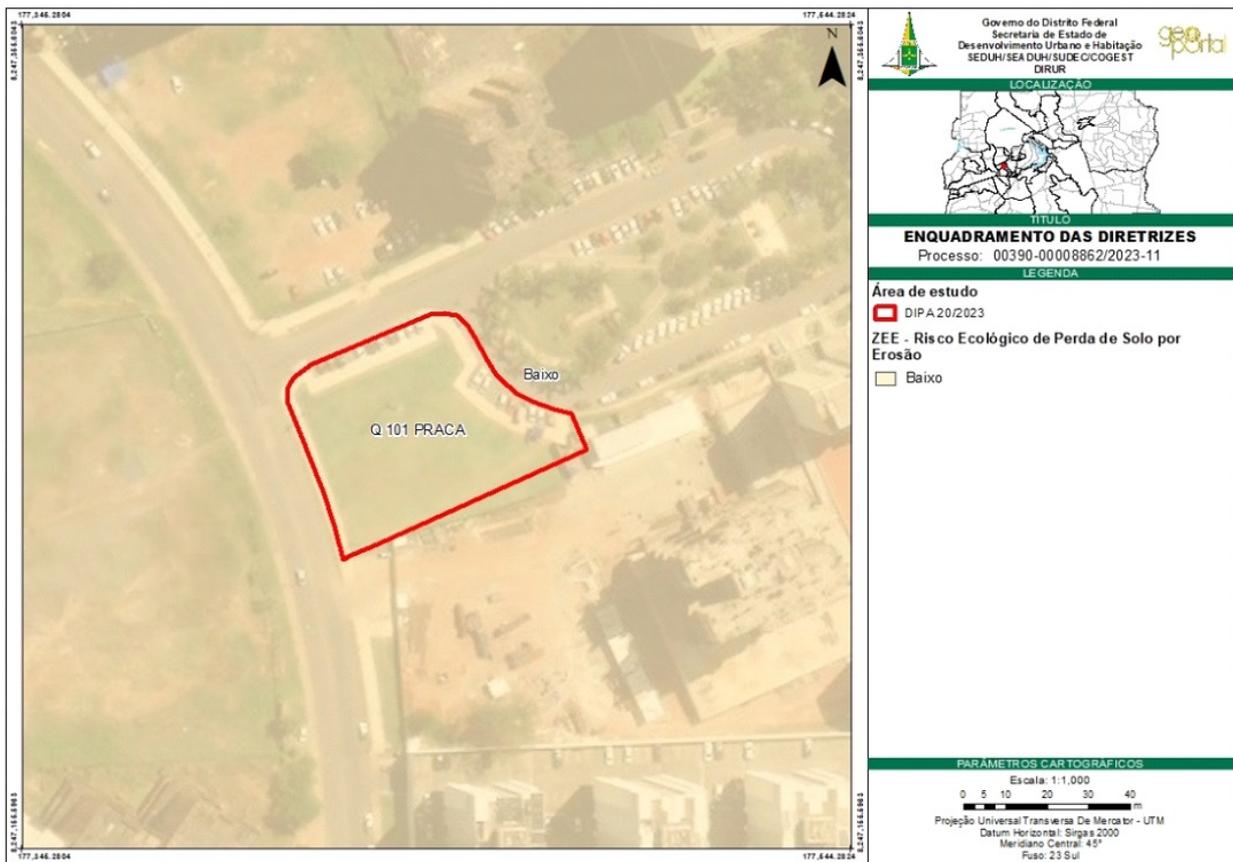


Figura 10: Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo

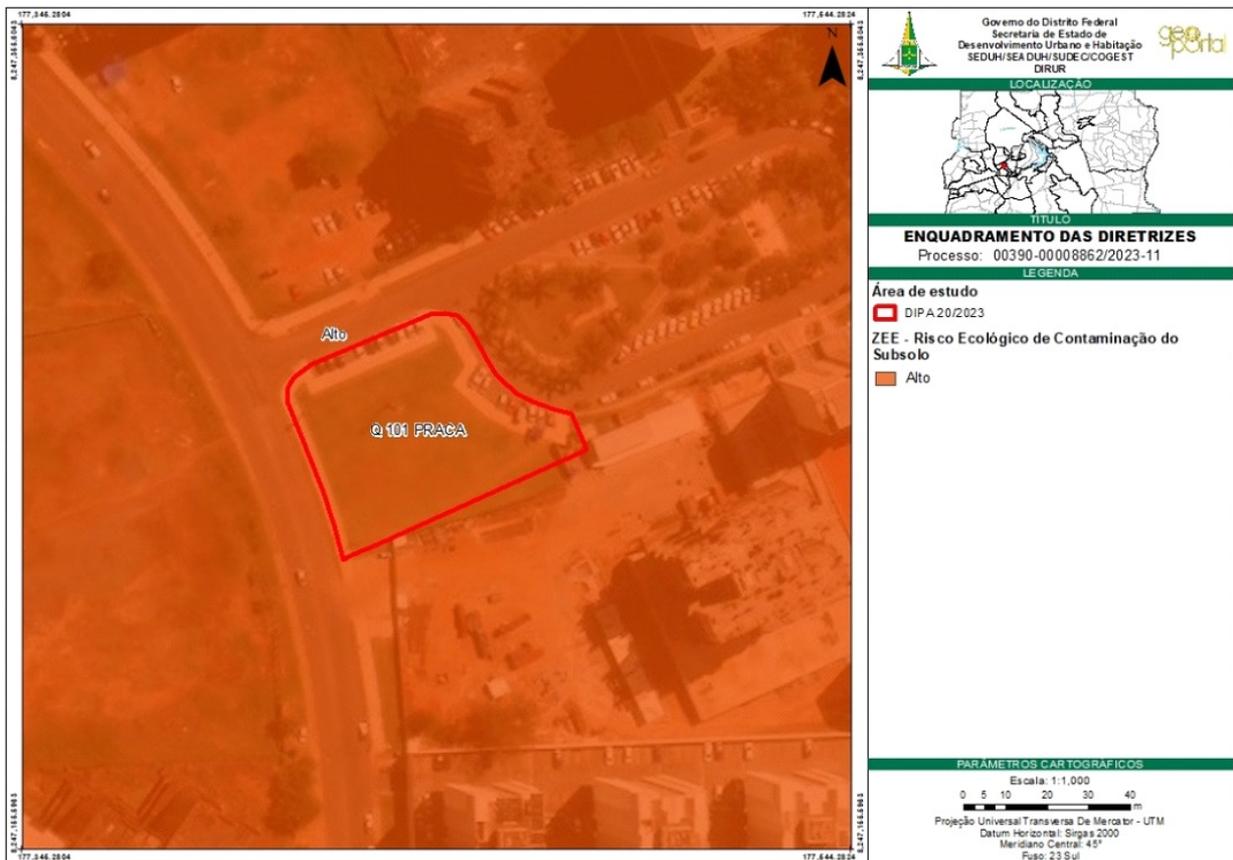


Figura 11: Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo – Alto

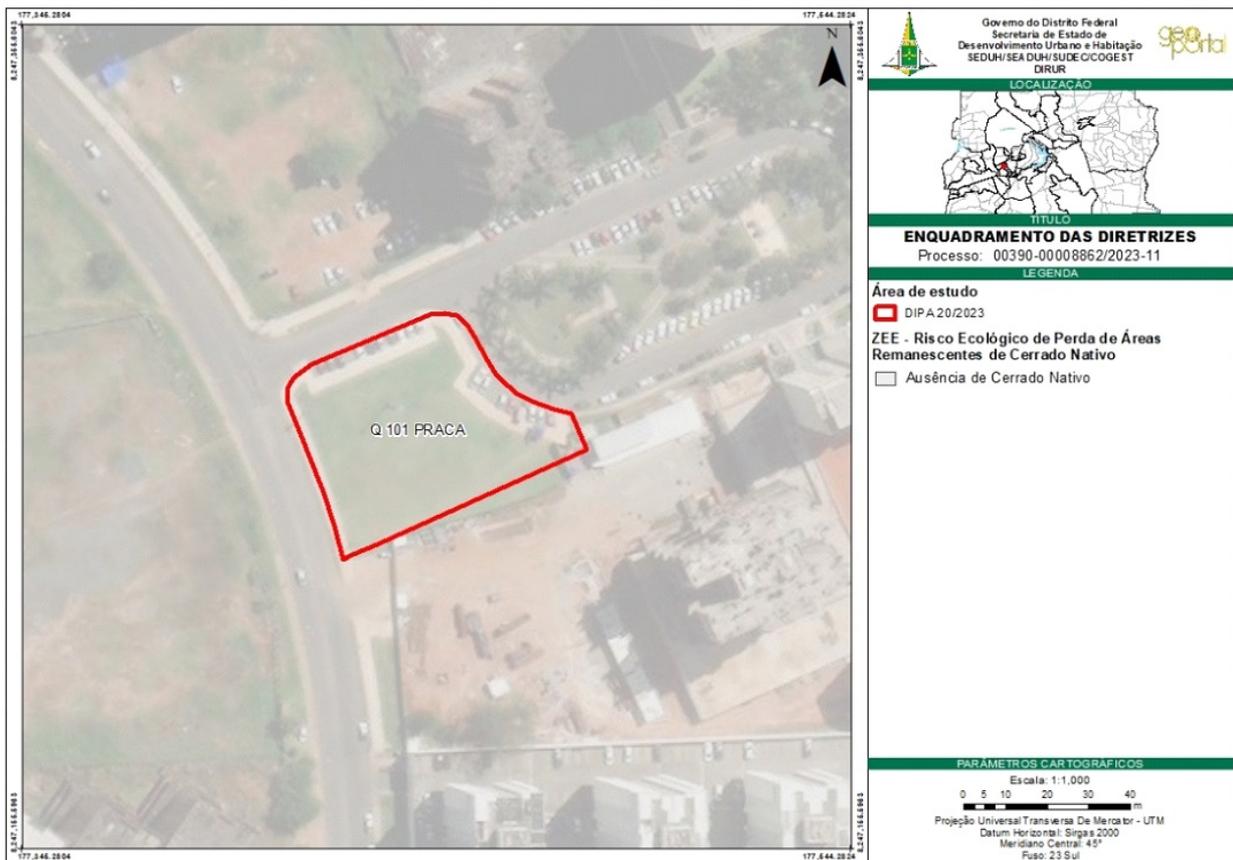


Figura 12: Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo

7.4. Para a ocupação na área de Riscos Ecológicos Co-localizados – alto ou muito alto, recomenda-se:

7.4.1. Deve ser observado que a sobreposição de tipos de Risco aumenta a

fragilidade ambiental da área, devendo ser observado a implementação de soluções que sejam transversais, visando não deflagrar ou acentuar os demais riscos sobrepostos, como é o caso da contaminação do solo e da perda de área de recarga de aquífero;

7.4.2. Caso haja implementação de algum tipo de técnica artificial para recarga de aquífero, reforçamos que devem ser observadas as questões relacionadas à qualidade e segurança da estrutura e a manutenção periódica da mesma, visando a não contaminação do solo e das águas superficiais;

7.5. Para a ocupação na área de Riscos Ecológicos de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Médio, recomenda-se:

7.5.1. A aplicação de estratégias de recuperação de vegetação, especialmente nas áreas verdes, com o objetivo de garantir a infiltração da água no solo, associadas às estratégias adotadas para as áreas de risco elevado de contaminação do solo;

7.5.2. A adoção de estratégias de recarga natural com a manutenção de áreas naturais visando preservar a permeabilidade natural do solo, observadas as orientações presentes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA;

7.6. Para a ocupação na área de Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo, recomenda-se:

7.6.1. Realizar a remoção da cobertura vegetal e do solo superficial, quando necessários, somente antes do início da implantação dos empreendimentos, preferencialmente em época de seca. Em período de chuvas, devem ser tomadas medidas para evitar a deflagração de processos erosivos;

7.6.2. Adotar um desenho urbano sustentável e soluções de engenharia adequadas que sejam compatíveis às atividades que serão exercidas, visando a mitigação de processos erosivos existentes e a contenção da deflagração de processos erosivos novos;

7.7. Para a ocupação na área de Riscos Ecológicos de Contaminação do Subsolo – Alto, recomenda-se:

7.7.1. Não implementar atividades com alto potencial poluidor, principalmente em áreas cujo os solos e morfologia apresentam características que favoreçam a infiltração;

7.7.2. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

7.7.3. Observar as orientações constantes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

7.7.4. Estabelecer o controle rigoroso sobre a disposição de efluentes em superfícies ou em subsuperfícies;

7.8. Para a ocupação na área com Ausência de Cerrado Nativo recomenda-se:

7.8.1. Prever nas áreas intersticiais reposição vegetal, preferencialmente com espécies nativas do cerrado com intuito de tornar o microclima menos árido e contribuir para o aumento do verde intraurbano;

7.9. Ressalta-se que as classificações de risco não são imutáveis, de modo que, as áreas de muito baixo, baixo e médio risco podem vir a ter sua classe alterada para alto e muito alto risco, em virtude das ações antrópicas, podendo causar sérios prejuízos ambientais a longo prazo;

7.10. As análises ambientais apresentadas nestas diretrizes não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, a serem solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental;

7.11. Estudo ambiental poderá identificar outras restrições ou sensibilidades que não foram identificadas nestas Diretrizes;

8. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO

8.1. Os lotes adjacentes à área desta Diretriz são categorizados como RE 3, CSIR 2 e Inst EP, à luz da LUOS;

8.2. Ao Norte, ao Sul e a Leste, a Praça é cercada por lotes da Q 101 PRAÇA TIÊ;

8.3. A Oeste está a quadra RUA 4 NORTE;

Além disso, é circunvizinha à Praça Tiê, que se encontra no interior da quadra Q 101 PRAÇA TIÊ;

8.4. Foi realizada vistoria da Praça, a Figura 13 apresenta o ângulo das fotografias retiradas e a Figura 14, as fotos coletadas no dia 9 de novembro de 2023, entre 14h e 15h;

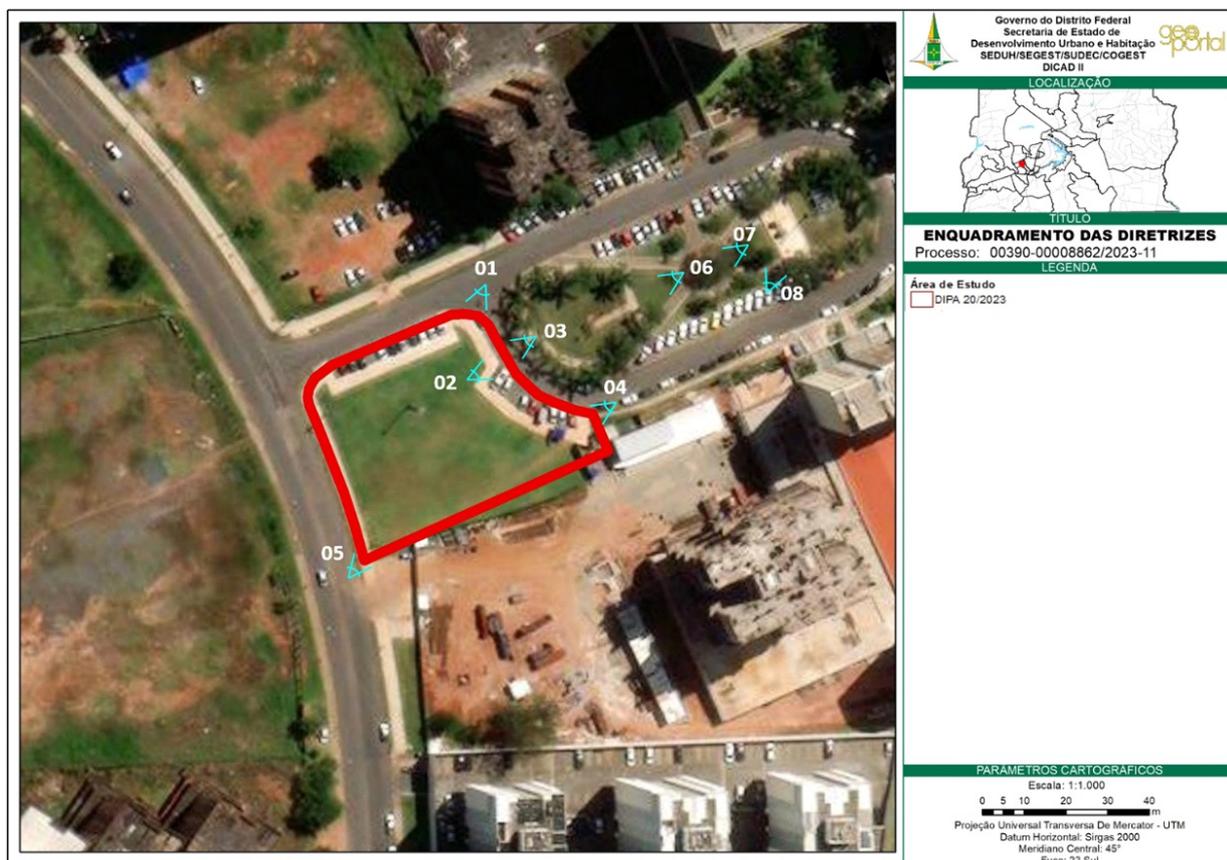


Figura 13: Ângulo das fotos tiradas durante a vistoria



Vista 01



Vista 02



Vista 03



Vista 04



Vista 05



Vista 06



Vista 07



Vista 08

Figura 14: Fotos tiradas durante a vistoria

8.5. Na Figura 15 é possível observar a situação atual da praça, caracterizada por meio de um croqui;



Figura 15: Situação da Praça da quadra Q 101 PRAÇA TIÊ

9. DIRETRIZES GERAIS

- 9.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção urbana;
- 9.2. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 9.3. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público; Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 9.4. Elaborar o projeto de paisagismo da Praça da Q 101 PRAÇA TIÊ, da Região Administrativa de Águas Claras – RA-AC, com o propósito de qualificar os espaços de uso público integrando-os, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- 9.5. Incentivar a integração da Praça da Q 101 PRAÇA TIÊ aos espaços privados lindeiros;
- 9.6. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 9.7. Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2020, e promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 9.8. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 9.9. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados

existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para a Praça da Q 101 PRAÇA TIÊ;

9.10. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: quadras de esporte, parque infantil, caixa de areia, coreto, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;

9.11. Garantir a participação da comunidade local na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Esporte, citados no item anterior;

9.12. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;

9.13. Preservar a vegetação nativa existente inserindo-a no contexto do projeto;

9.14. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e nas áreas de transição no interior da Praça;

9.15. Priorizar espécies arbóreas nativas, compatíveis com o clima e o solo da região, encontradas no viveiro da NOVACAP;

9.16. Atender ao disposto no Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

9.17. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;

9.18. Deve-se observar a Lei nº 6.766/1979, no sentido de garantir a continuidade do sistema viário existente, prevendo a instalação de elementos necessários para a livre circulação de todos os seus usuários, como motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, com vistas a promover permeabilidade e integração do tecido urbano;

9.19. Além da Lei nº 6.766/1979, deve ser dada atenção especial às disposições previstas no Decreto n.º 38.047/2017, na Nota Técnica n.º 02/2015-DAUrb/SUAT, no Guia de Urbanização e na NBR 9050;

10. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

10.1. O croqui apresentado na Figura 16 sintetiza as condicionantes específicas abordadas nesta Diretriz, que serão apresentadas ao longo deste item;

10.2. A representação é apenas indicativa;

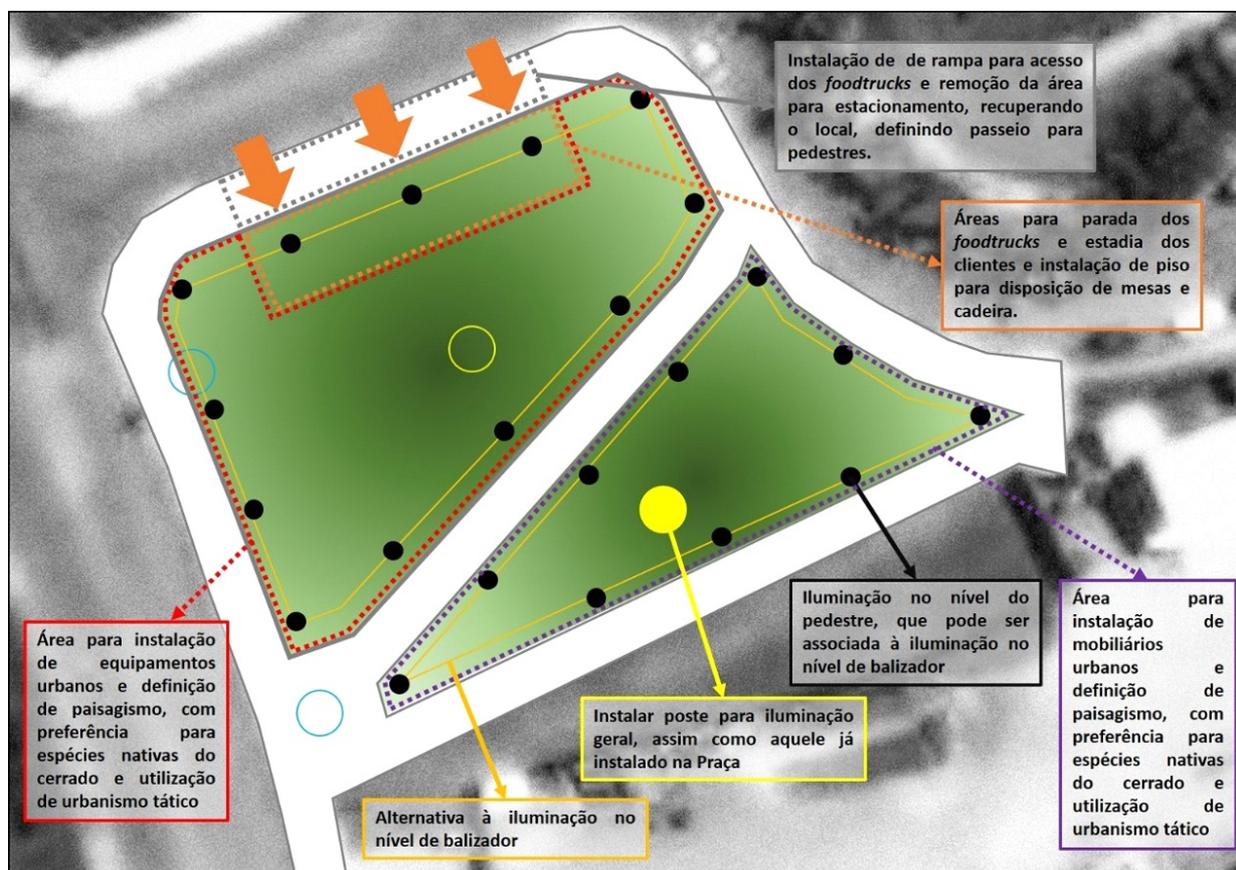


Figura 16: Diretrizes Específicas para a DIPA 20/2023

10.3. Sistema Viário

10.3.1. O fluxo viário deve ser mantido;

10.3.2. Deve ser instalada iluminação pública no nível do usuário, seja ele pedestre, ciclista ou motorista;

10.3.3. Considerar que as vias públicas não podem ser obstruídas por muros, cercas, guaritas, ou qualquer outro impedimento à livre circulação da população;

10.3.4. Prever a implantação de mobiliário urbano e arborização;

10.3.5. Nos casos em que não houver viabilidade técnica para a aplicação dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 38.047/2017, a solução aplicada no projeto do sistema viário deverá ser submetida à análise e à aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

10.3.6. Deve ser elaborado projeto de rota acessível para o perímetro da área;

10.3.7. Na Figura 17 é apresentado o sistema viário existente imediatamente adjacente ao local de que trata esta Diretriz;

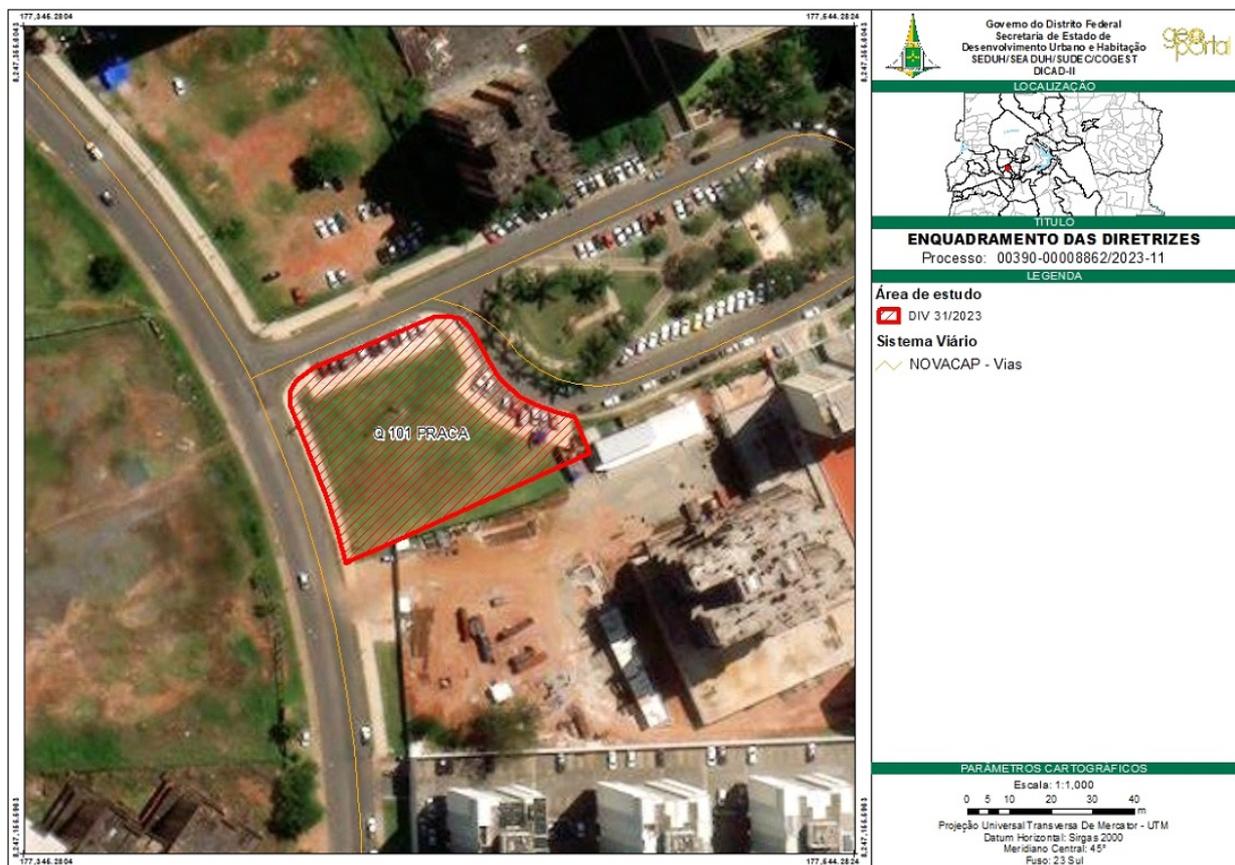


Figura 17: Sistema viário adjacente ao local desta Diretriz

10.4. Estacionamentos

10.4.1. O projeto a ser elaborado deverá suprimir os estacionamentos implantados no perímetro da praça de que trata esta Diretriz, tendo em vista que sua implantação foi executada sem a existência de projeto, assim como contradiz o disposto no Art. 109 do PDL de Taguatinga;

10.5. Calçadas

10.5.1. As calçadas devem ser contínuas, conectadas, livres de obstáculos e não devem ser suprimidas pelos estacionamentos;

10.5.2. As áreas em que os estacionamentos que estão implantados serão suprimidos devem ser recuperadas e devem ser objeto de instalação de malha peatonal;

10.5.3. Prever a implantação de uma rede de calçadas seguras, confortáveis e agradáveis, com infraestrutura adequada, como pavimentação, arborização, mobiliário urbano e iluminação pública, que atendam a critérios estéticos e funcionais, valorizando o pedestre e o ciclista enquanto usuários do espaço público. Tudo isso para incentivar a mobilidade ativa, principalmente no interior da malha urbana e para promover as alternativas de transporte não motorizado;

10.5.4. Prever calçadas com dimensões adequadas aos tipos de uso e ocupação previstos para a área, garantindo mobilidade e acessibilidade universais de acordo com a legislação específica;

10.5.5. Definir calçadas compostas, no mínimo, por passeio ou faixa livre e, quando possível, que elas tenham passeio, faixa de serviço, nos termos do Decreto 38.047/2017;

10.5.6. A faixa de serviço deve:

- 10.5.7. Estar localizada em posição adjacente ao meio-fio;
- 10.5.8. Possuir rebaixamento do meio-fio para acesso de pedestres;
- 10.5.9. Possuir rampa de veículos para transição de acesso entre uma área e outra de acordo com a NBR 9050;
- 10.5.10. Ser utilizada para instalação de mobiliário urbano, sinalização viária, implantação de vegetação e redes de infraestrutura urbana, dentre outros;
- 10.5.11. A faixa livre ou passeio deve:
- 10.5.12. Possuir superfície regular, firme, contínua, sem degraus, com níveis concordantes e com piso antiderrapante;
- 10.5.13. Ter inclinação transversal constante, não superior a 3% (três por cento);
- 10.5.14. Possuir largura mínima de 1,2 metros por estar em via local de parcelamentos consolidados;
- 10.5.15. Ser livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica ao nível ou acima do solo;
- 10.5.16. As áreas para os foodtrucks devem ser instaladas no interior da praça, observadas as diretrizes de mobiliários urbanos e vegetação, de forma paralela à fachada voltado para o lote Q 101 PRAÇA TIE LT 1. Para que seja possível acessá-las, devem ser instaladas rampas no perímetro da praça, também de forma paralela à fachada voltado para o lote Q 101 PRAÇA TIE LT 1;

10.6. **Sinalização**

- 10.6.1. O projeto deve considerar a sinalização como elemento de suma importância para o local, estando diretamente relacionada à organização do trânsito, o que proporciona segurança, orientação e conforto aos usuários;
- 10.6.2. Deve-se utilizar sinalização permanente visual e tátil, horizontal e vertical, contrastes visuais, e o que mais for considerado necessário para auxiliar essa questão;
- 10.6.3. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da Lei nº 9.503/1997, da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007, da NBR 9050/2020 e do Decreto nº 43.056/2022, de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;
- 10.6.4. Sinalizar as áreas para efeito de orientação, segurança, organização e qualificação do espaço, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 10.6.5. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas;

10.7. **Ciclovia**

- 10.7.1. Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;
- 10.7.2. Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;
- 10.7.3. Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais

de transporte público coletivo;

10.7.4. Para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, é aconselhável que a superfície da ciclovia e do passeio sejam visualmente diferenciadas para que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa;

10.7.5. A malha cicloviária a ser proposta deve se conectar à malha cicloviária do projeto CST AC SIV/MDE 105/17, disponível no SISDUC;

10.8. **Mobiliário Urbano**

10.8.1. Instalar mobiliários urbanos (banheiro público, bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

10.8.2. A instalação de mobiliários urbanos, assim como o plantio de elementos vegetais, não pode constituir obstáculos para a livre circulação e para o bem-estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

10.8.3. Devem ser desenvolvidos projetos de mobiliários urbanos específicos para a Praça de que trata esta DIPA;

10.8.4. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

10.8.5. Os projetos devem apresentar, no MDE, as justificativas para as soluções adotadas, como contextualização e justificativa histórica, assim como apresentação desses fatores associados ao local para o qual o projeto será desenvolvido;

10.8.6. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

10.8.7. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

10.8.8. Para proteção das árvores e do calçamento, caso pertinente, adotar a instalação de golas de árvores, para garantir a manutenção da vegetação e a definição clara do passeio dos pedestres;

10.8.9. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

10.8.10. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área da Praça;

10.8.11. Devem ser instalados paraciclos para acomodação de bicicletas, com delimitação de espaço, a fim de não interferir com o passeio;

10.8.12. Os mobiliários urbanos devem contribuir para a qualificação das áreas públicas, seja nos locais de passagem ou de permanência, de forma a valorizar o espaço do pedestre e do ciclista na cidade, reforçando a sua função social;

10.8.13. A Praça de que trata esta DIPA é conhecida como “Praça dos Foodtrucks”, desta forma, o mobiliário urbano a ser definido para o local deve levar em conta que é um espaço público, que deve receber tratamento específico tendo em vista o tempo de estadia;

10.8.14. Devem ser pensadas soluções mobiliários urbanos alternativos que permitam a estadia prolongada, para diferentes faixas etárias, da primeira infância à velhice;

10.8.15. O projeto deve fazer uso do urbanismo tático para urbanização da Praça e dos arredores;

10.8.16. Esta alternativa deve ser implementada, inclusive, no sistema viário adjacente, que deverá seguir as diretrizes elencadas para a elaboração de projetos de mobiliários urbanos específicos;

10.8.17. A utilização do urbanismo tático diz respeito somente à variedade de elementos a ser utilizada a fim de dar maior dinamicidade ao local, no sentido de torná-lo interativo, a partir de soluções criativas e sustentáveis, desta forma, o projeto não deve contar apenas com urbanismo tático, mas utilizá-lo de forma a criar conexão com os demais elementos da praça, sejam eles de circulação, vegetação, estadia e mobiliários urbanos;

10.8.18. A proposição do urbanismo tático tem como objetivo vincular a população à praça, participando do processo de composição do projeto à sua utilização, quando executado;

10.8.19. Floresiras, decks, fontes e estruturas de sombreamento pode conferir beleza, atratividade e sensação de conforto aos espaços;

10.8.20. Playgrounds, quadras de esportes e estruturas de ginástica conferem dinamicidade de usos à praça e devem ser dotados de segurança para proteção dos usuários;

10.8.21. Devem ser observadas as orientações contidas na Portaria nº 94/2020 e no Guia de Urbanização (SEGETH, 2017);

10.9. **ILUMINAÇÃO**

10.9.1. Recomenda-se que a iluminação pública não seja pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

10.9.2. A altura da iluminação deve estar, preferencialmente, na escala do pedestre. Entretanto, é preciso garantir uma altura mínima para evitar que as pessoas consigam acessar às luminárias sem precisar subir em uma escada ou outro elemento qualquer. Assim, é possível protegê-las com maior eficiência e evitar depredações;

10.9.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

10.9.4. Devem ser observadas as normas ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

10.9.5. Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

10.9.6. Seguindo uma tendência mundial, no sentido de se utilizar energia renovável para minimizar os impactos ambientais, convém examinar a viabilidade de complementar o sistema de iluminação com o emprego de energia solar;

10.9.7. Devem ser utilizados elementos de iluminação como balizadores, a fim de cumprir o papel de iluminação de orientação;

10.10. **PAISAGISMO E ELEMENTO VEGETAL**

- 10.10.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;
- 10.10.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a ● Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019;
- 10.10.3. O elemento vegetal (extratos arbóreos, arbustivos, forrações e grama) deve complementar a paisagem sem interferir na sua qualidade, na acessibilidade e o desempenho sistema viário, evitando o uso aleatório e inadequado das espécies;
- 10.10.4. Quanto mais afastado das áreas de circulação, maior deve ser o porte da vegetação. Desta forma, deve-se priorizar espécies gramíneas mais próximas às áreas de circulação, seguidas de espécies arbustivas e, por fim, arbóreas;
- 10.10.5. As espécies escolhidas devem prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- 10.10.6. As plantas também não devem ser dotadas de espinhos, substâncias tóxicas, folhas, flores, frutos ou substâncias que se desprendam e tornem o piso residual e escorregadio, ruim para o controle da limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;
- 10.10.7. Atender o que dispõe o ● Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- 10.10.8. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- 10.10.9. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;
- 10.10.10. Não é permitido junto às calçadas:
- 10.10.11. Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- 10.10.12. Árvores caducifólias;
- 10.10.13. Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- 10.10.14. Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- 10.10.15. Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.
- 10.10.16. A inobservância destas recomendações pode comprometer a segurança e o conforto dos usuários do local, a estética e a harmonia dos espaços, além de colocar em risco a integridade das próprias plantas.

10.11. REDES DE INFRAESTRUTURA

- 10.11.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

- 10.11.2. Dotar as calçadas e ciclovias de iluminação pública e sinalizações de trânsito indicativas horizontal e vertical;
- 10.11.3. Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- 10.11.4. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;
- 10.11.5. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade;
- 10.11.6. Observar as orientações constantes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU), Detran e Dnit, solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) e a capacidade de atendimento para nortear e viabilizar as intervenções futuras;
- 11.2. Os projetos devem ser adequados a projetos pré-existentes, exceto em casos que for necessário promover a adequação de proposta, mediante apresentação de justificativa a ser avaliada pelo órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;
- 11.3. Os projetos de urbanismo devem ser elaborados em conformidade com a legislação vigente, em especial com o Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;
- 11.4. Os projetos urbanísticos devem estar em conformidade com a legislação aplicável à poligonal de suas respectivas Diretrizes Urbanísticas;
- 11.5. As diretrizes estabelecidas neste documento podem ser alteradas em função de consulta ao Ibram e às Concessionárias de Serviços Públicos;
- 11.6. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;
- 11.7. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, para verificar se as suas respectivas Diretrizes Urbanísticas foram atendidas;
- 11.8. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;
- 11.9. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 20/2023;
- 11.10. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (INSERIR TODA LEGISLAÇÃO UTILIZADA NA DIRETRIZ)

ABNT (2012a) NBR 5101 Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129 Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537 Acessibilidade – sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei Federal 6.766, e 19 de dezembro de 1979** – Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** – Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998** – Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012** – Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** – Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** – Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** – Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022** – Regulamenta o detalhamento de classes e subclasses, bem como as restrições ambientais e de incomodidade à aplicação de atividades, grupos, classes e subclasses do Anexo I - Tabela de Uso e Atividades da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019 - Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 43.374, de 31 de maio de 2022** – Regulamenta o detalhamento de classes e subclasses, bem como as restrições ambientais e de incomodidade à aplicação de atividades, grupos, classes e subclasses do Anexo I - Tabela de Uso e Atividades da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019 - Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** – Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017** – Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** – Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** – Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** – Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 94, de 07 de outubro de 2020** – Aprova o Manual de Metodologia para Elaboração do Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers – POQT de que trata a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, pelas Administrações Regionais, e implementa o Portal de Cadastro de Quiosques e Trailers do Distrito Federal – PCQT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**– Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

Guia de Urbanização– Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito– Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **ALECSANDRO ALVES DE ANDRADE JUNIOR - Matr.0276161-0, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II**, em 17/11/2023, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA SILVA MARQUES - Matr. 0275836-9, Assessor(a)**, em 17/11/2023, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 21/11/2023, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127125817)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127125817)
verificador= **127125817** código CRC= **C06F1B88**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00008862/2023-11

Doc. SEI/GDF 127125817